



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2593/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Instituí o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026, de 06 de Junho de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 16, de 25 de Abril de 2017.

**Art. 1º-** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o respectivo período, os programas com seus respectivos objetivos e justificativas, os indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos, com melhoria da qualidade de vida da população;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente;
- IV – melhoria da gestão e eficiência do serviço público

**Art. 2º-** Os programas inseridos no Plano Plurianual constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;
- II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;
- III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 3º** - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e valores.

**Art. 4º** - Os valores programados e orçados para as receitas e para as despesas serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

